



APROVADO EM 5  
A 9ª DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO  
Em 23 / 02 / 2016  
[Signature]  
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA  
PI/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.  
Em 24 / 02 / 2016  
[Signature]  
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900  
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375  
Site: [www.assembleia.go.gov.br](http://www.assembleia.go.gov.br)

Ofício nº 77-P

Goiânia, 25 de fevereiro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 03, aprovado em sessão realizada no dia 24 de fevereiro do corrente ano, de autoria do **Deputado SANTANA GOMES**, que obriga estabelecimentos comerciais a devolverem o troco integral ao consumidor, e em espécie, e dá outras providências.

Atenciosamente,



**Deputado HELIO DE SOUSA**  
- PRESIDENTE -



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 03, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2016.

Obriga estabelecimentos comerciais a devolverem o troco integral ao consumidor, e em espécie, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Os estabelecimentos comerciais, localizados no Estado de Goiás, ficam obrigados a devolver o troco integral ao consumidor, e em espécie, no ato da aquisição de produto ou serviço.

§ 1º É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços substituir o troco em espécie por outros produtos, sem o consentimento prévio do consumidor.

§ 2º Na falta de cédulas ou moedas para devolução do troco, o fornecedor de produtos ou serviços deverá arredondar o valor para quantia menor, sempre em benefício do consumidor.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais deverão fixar placa ou cartaz, com dimensão mínima de 0,20m X 0,30m, em local visível, informando o consumidor do direito previsto nesta Lei.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará a aplicação das seguintes sanções:

I – notificação;

II – em caso de reincidência, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser revertida ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor.

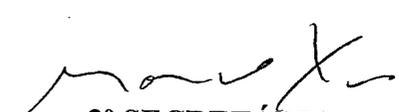
Art. 4º A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei será realizada pelo órgão competente, indicado pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 24 de fevereiro de 2016.

  
Deputado HELIO DE SOUSA  
- PRESIDENTE -

  
- 1º SECRETÁRIO -

  
- 2º SECRETÁRIO -



# Diário Oficial

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2016

Estado de Goiás



## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI Nº 19.231, DE 14 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza a aquisição, por doação, do imóvel que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, Inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir para o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, mediante doação feita pelo Município de Trindade, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.217.538/0001-15, com sede administrativa na Praça Constantino Xavier, nº 330, Centro, CEP 75.380-000, devidamente autorizada pela Lei municipal nº 1.010, de 11 de outubro de 2002, alterada pela de nº 1.320, de 26 de outubro de 2009, a área denominada Área "05-A", com 7.209,96m², situada entre as Ruas 200, 229 e 216, no Loteamento "Setor Sol Dourado", naquele Município, medindo: 107,30m pela Rua 200; 7,37m de canteirado; 134m pela Rua 216; e 35,98m na divisa com a A.D.M 05, registrada sob a Matrícula nº 55.700, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade.

Parágrafo único. Na área descrita e caracterizada no caput deste artigo encontra-se instalada e em pleno funcionamento a Escola Estadual Sol Dourado, tendo a aquisição aqui autorizada o fim de regularizar o terreno.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de março de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
Rogério Figueiredo Mesquita  
João Cláudio Figueiredo Mesquita

#### LEI Nº 19.232, DE 16 DE MARÇO DE 2016.

Obriga estabelecimentos comerciais a devolverem o troco integral ao consumidor, e em espécie, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais, localizados no Estado de Goiás, ficam obrigados a devolver o troco integral ao consumidor, e em espécie, no ato da aquisição do produto ou serviço.

§ 1º É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços substituir o troco em espécie por outros produtos, sem o consentimento prévio do consumidor.

§ 2º Na falta de cédulas ou moedas para devolução do troco, o fornecedor de produtos ou serviços deverá arredondar o valor para quantia menor, sempre em benefício do consumidor.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais deverão fixar placa ou cartaz, com dimensão mínima de 0,20m X 0,30m, em local visível, informando o consumidor do direito previsto nesta Lei.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de março de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

#### DECRETO Nº 8.599, DE 15 DE MARÇO DE 2016.

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, a área de terras que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201500055005472, notadamente do Parecer nº 000481/2016 - PPMA e do Despacho "AG" nº 000796/2016, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, e nos termos dos arts. 2º, "caput", 5º, alínea "m", 6º e 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações necessárias

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor do Estado de Goiás, visando ao desenvolvimento de ações sociais para atendimento de crianças e adolescentes em uma perspectiva socioeducacional, no âmbito da Secretaria Estadual da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho (Secretaria Cidadã), de acordo com as disposições das Leis nº 8.068, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente -, e 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), e o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo de Goiás, o seguinte imóvel localizado no Município de Águas Lindas de Goiás:

"FAZENDA BOA VIAGEM, com área de 46,800 alqueires (quarenta e seis alqueires e novecentos milésimos) de campos, dentro do seguinte perímetro: "Começa no marco cravado na ponte sobre o Rio Descoberto; daí, segue pelo rio abaixo, numa extensão de 130m, até o marco cravado à sua margem direita; daí, segue dividindo com o quinhão de Osvaldo Braz Bittencourt, com rumos e distâncias de 66°30' NW, 982m; 13°30' SW, 400m, até um marco; daí, segue dividindo com Júlio Furquim Sambaqui, com rumos e distâncias de: 83°00' NW, 550,00m; 61°00' NW, 1.100,00m, até o marco cravado na divisa do imóvel; daí, defletindo à direita, segue pelo rumo de 48°00' NE, 1.730m, dividindo com a Fazenda Colônia, até o marco; daí segue por uma cerca de arame com rumo de 27°00' SE, 210m; daí, mais 40m até o marco; daí, segue pelo rumo de 4°50' SW, 805m, dividindo com o quinhão nº 34, até um marco; daí, segue pelo rumo de 45°30' SE, 780m, dividindo com o quinhão nº 1, de Lúcio Remusat Rennó, até o marco cravado à margem de uma estrada de rodagem; daí, segue pela referida estrada, dividindo com o mesmo confrontante, até o ponto inicial".

Parágrafo único. O imóvel descrito é de propriedade presumível de Moacir Gabriel Saneressig e Dante Daniel Giacomelli Scolari, matriculado sob nº 497, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Santo Antônio do Descoberto.

Art. 2º Nos termos previstos no art. 15 do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com redação dada pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, a desapropriação de que trata este Decreto exige urgência na sua concretização, justificando, assim, a adoção da providência de emissão provisória na posse do imóvel.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento promoverá as medidas administrativas e a Procuradoria-Geral do Estado incumbir-se-á das judiciais apropriadas à execução deste Decreto.

Art. 4º Os recursos orçamentários e financeiros necessários e suficientes à concretização da desapropriação de que cuida este Decreto advirão do Fundo Especial de Apoio à Criança e ao Jovem - FCAJ -, de que trata a Lei nº 17.887, de 27 de dezembro de 2012, vinculado à Secretaria Estadual da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho (Secretaria Cidadã), sendo que a correspondente execução é condicionada ao atendimento das exigências e formalidades legais de ordem econômica, financeira e orçamentária.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 15 de março de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
GOVERNADOR DO ESTADO

#### DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 52, DE 14 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar à FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG-, no valor de R\$ 350.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 10, Inciso I, alínea "a", e 11 da Lei nº 19.225, de 13 de janeiro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG- 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1, anexo.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de convênio celebrado entre a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás -FAPEG- o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás -IFG- e a Votorantim Metais-VM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de março de 2016, 128ª da República.

QUADRO 1 SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA
19.571.1084.2.348	FOMENTO À PESQUISA EM ÁREAS ESTRATÉGICAS - PAPELOS ÁREAS ESTRATÉGICAS	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
BALDO CRÉD. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR
R\$ 10.000,00	R\$ 470.000,00	R\$ 380.000,00
VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR		R\$ 380.000,00

#### DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 53, DE 14 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a abertura de suplementares à UNIVER: ESTADUAL DE GOIÁS -UEG-, global de R\$ 16.654.100,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais considerando o disposto nos arts. 10, Inciso I, alínea "a", e 11 da Lei nº 19.225, de 13 de janeiro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertas à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS -UEG- 5 (cinco) suplementares no valor global de R\$ 16.654.100,00 (dezesseis milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil e oem reais), para reforço de dotações consignadas no Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1, anexo.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de emulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o anexo 2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de março de 2016, 128ª da República.

QUADRO 1 SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA
19.364.1085.2.347	ADMINISTRAÇÃO INSTITUCIONAL E CONSOLIDADA DA INFRAESTRUTURA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
BALDO CRÉD. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR
R\$ 10.807.438,01	R\$ 14.228.438,01	R\$ 3.322.000,00

QUADRO 2 SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA
19.364.1085.2.347	ADMINISTRAÇÃO INSTITUCIONAL E CONSOLIDADA DA INFRAESTRUTURA	4 - INVESTIMENTOS
BALDO CRÉD. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR
R\$ 6.242.818,28	R\$ 14.242.818,28	R\$ 8.000.000,00

QUADRO 3 SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA
19.364.1085.2.348	FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTES	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
BALDO CRÉD. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR
R\$ 3.430.000,00	R\$ 3.588.000,00	R\$ 2.204.000,00

QUADRO 4 SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA
19.364.1085.2.350	QUALIFICAÇÃO DA PESQUISA E POS-GRADUAÇÃO	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
BALDO CRÉD. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR
R\$ 1.303.362,34	R\$ 3.015.882,34	R\$ 1.712.000,00

QUADRO 5 SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA
19.364.1085.2.351	QUALIFICAÇÃO DO ENSINO DA GRADUAÇÃO	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
BALDO CRÉD. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR
R\$ 963.022,27	R\$ 1.738.022,27	R\$ 1.000.000,00
VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR		R\$ 18.664.100,00

QUADRO 6 SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA
99.999.9999.9.011	RESERVA DE CONTINGÊNCIA PARA ATENDIMENTO DE EMERGENCIAS DE NATUREZA PARLAMENTAR	3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
BALDO A PROGRAMAR	VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR
R\$ 0,00	R\$ 18.664.100,00	R\$ 18.664.100,00
VALOR TOTAL A REDUZIR		R\$ 18.664.100,00

#### DECRETO Nº 2700 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO 2702 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

QUADRO 2 REDUÇÃO

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA
99.999.9999.9.011	RESERVA DE CONTINGÊNCIA PARA ATENDIMENTO DE EMERGENCIAS DE NATUREZA PARLAMENTAR	3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
BALDO A PROGRAMAR	VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR
R\$ 0,00	R\$ 18.664.100,00	R\$ 18.664.100,00
VALOR TOTAL A REDUZIR		R\$ 18.664.100,00

#### DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que foi Processo nº 201600013000733, resolve exonerar ALESSANDRA VANEI SOUZA ADORNI, CPF/MF nº 912.670.996-15, do cargo em comissão Gerente Especial de Correlações e Disciplina da Segurança Pública, C/ Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária nomear KILVIO DIAS MACIEL, CPF/MF nº 243.209.511-15, para exercer o provimento do novo titular, a se dar mediante processo sele meritocrático, ficando condicionada a eficácia deste provimento atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2016 alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de março de 2016, 128ª da República.